

1368



**ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

MENSAGEM Nº 91/2001

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio para custear despesas de transporte de alunos”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 31 de outubro de 2001.

Deputado Natanael Silva  
Presidente

**RECEBIDO NA C.G.A.G.**

Em 24 11 01

14:30

**Linette Batista Braga**  
Chefe de Gabinete / CGAG



**ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio para custear despesas de transporte de alunos.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

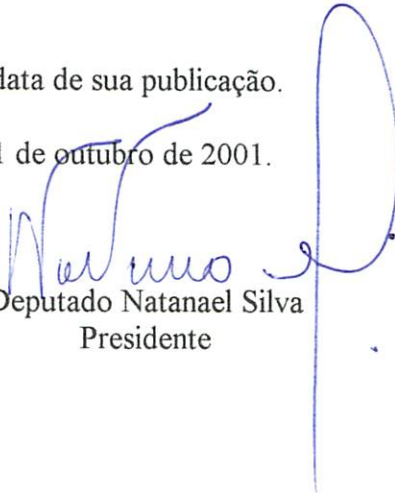
Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com prefeituras para custear despesas com transporte gratuito, das áreas rurais até a sede do município, de alunos matriculados em escolas públicas do Estado.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária prevista no artigo 212 da Constituição Federal.

Art. 3º. O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 31 de outubro de 2001.

  
Deputado Natanael Silva  
Presidente